

PARECER Nº 1526/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/07.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o "PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO", destinado a realizar a integração dos Municípios que formam a Região Metropolitana da Grande São Paulo, em especial das suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos, ou a alguns deles.

A iniciativa estabelece que o referido Parlamento terá natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora, com vistas à obtenção dos seguintes resultados:

I – a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II – a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas críticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;

III – a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional;

IV – a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

V – o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;

VI – o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

VII – a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VIII – o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

IX – o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;

X – a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto em tela estabelece que o Parlamento mencionado será composto por:

I – 12 (doze) Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de 12 (doze) Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com a afinidade com a problemática metropolitana respeitada,

sempre que possível, a representação dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;

II – 3 (três) Vereadores como titulares e 3 (três) Vereadores como suplentes, na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excluído o Município de São Paulo, que terá representação nos termos supracitados, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal;

III – 2 (dois) Vereadores Titulares e 2 (dois) Vereadores como suplentes na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal.

Os vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano ora instituído, de todas as Câmaras nele representadas, terão mandato de até 2 (dois) anos, vedada a recondução na mesma legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada legislatura.

O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano ora instituído serão eleitos na forma de seu Regimento Interno dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo. As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.

O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá ser dividir em comissões temáticas para a plena consecução de seus objetivos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a união de esforços para a discussão de vários problemas comuns aos municípios pertencentes à Região Metropolitana de São Paulo, de modo a melhor embasar as decisões relativas às políticas públicas desses municípios, de forma democrática e transparente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, adequando-a ao inciso I do art. 29 da Constituição Federal, que não permite que um órgão misto de Vereadores de vários Municípios exerça atribuições legislativas e fiscalizadoras.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, transformando-o em iniciativa autorizativa para a abertura de conversações com os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de instituir o “PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO”. Este substitutivo manteve a natureza do Parlamento citado como órgão misto de Vereadores de vários Municípios e permitindo que o mesmo exerça atribuições legislativas e fiscalizadoras.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Aurélio Nomura – PV - Presidente

Marta Costa – DEM - Relatora

Gilson Barreto – PSDB

José Rolim – PSDB

Soninha – PPS